



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO
Rua São João Batista, n. 1000, Bairro Alto Laje, Município de Cariacica, ES
CEP: 29151-230 - Telefone(s): (27) 3246-5639 / (27) 3246-5640
E-mail: 3civel-cariacica@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0010044-24.2015.8.08.0012
AÇÃO : 7 - Procedimento Comum Cível
Requerente: ASSOCIAÇÃO DA UNIAO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIM
Requerido: ERIK MUGRABI OLIVEIRA UNIAO DIGITAL COM. SERV

MM. Juiz(a) de Direito da CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente **CITADO: REQUERIDO: ERIK MUGRABI OLIVEIRA - UNIAO DIGITAL COM. SERV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.041.493/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS

- PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, a partir do prazo supracitado,
- REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
- Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DECISÃO

Fl: 133/133-Vº. Pela petição de fls. 126/127, informa a parte autora a interposição de Agravo de Instrumento em razão do indeferimento de seu pedido de realização de citação editalícia. Em que pese a certidão de fl. 132-vº, informar que a petição de fls. 128/132, não está com etiqueta de protocolo no TJES, verifico, no sistema de consulta processual da 2ª Instância, a existência de protocolo de Agravo de Instrumento da data de 12/02/2020, pelo que passo a analisar o pedido de juízo de retratação. Informa o requerente que a decisão de indeferimento de realização de citação editalícia deve ser reformada, posto que exauridas as tentativas de localização do requerido. Da atenta análise dos autos, constato que o autor demonstra ter realizado diversas buscas na tentativa de localizar o requerido, tendo fornecido além do endereço constante da inicial, aqueles que constam junto aos sistemas cadastrais da Receita Federal (fl. 85), da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (fl. 86), no SPC (fl. 87), sem contudo, obter êxito na realização do ato citatório (fl. 91, fl. 96). Verifico, também, que este juízo, procedeu consulta, via sistema BacenJUD, vinculada aos dados do requerido, e conforme se vê do extrato juntado às fls. 114/115-vº, o endereço localizado é o mesmo que consta da inicial, onde já realizada a tentativa de citação e não se obteve êxito (fl. 58). Há de se registrar que o requerido, pela petição de fl. 117/119, informa o endereço do representante legal da parte requerida, e mais uma vez a tentativa de citação de referida parte restou infrutífera, conforme certidão de fl. 121. Dessa forma, considerando a existência de pedido de retratação, e que houve exaurimento das tentativas de citação pessoal do requerido, sendo, portanto, evidente a hipótese de citação editalícia, **PROCEDO JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO**. Expeça edital de citação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, tudo em conformidade com o que preceitua o art. 257, do CPC, devendo a Secretaria deste Juízo, promover as diligências em relação a publicidade deste ato no âmbito do fórum. Deverá, ainda, a parte requerente promover a publicação de referido edital em jornal de grande circulação e no eDiário, comprovando a publicidade do ato, neste processo. Havendo decurso do prazo de citação editalícia *in albis*, após a pertinente Certidão pela Secretaria deste Juízo quanto ao ocorrido, nomeie como curador especial do requerido a Defensoria Pública Estadual atuante nesta Vara (em observância ao art. 72, II, do CPC), que deverá ser intimada para oferecer resposta, na forma e prazo de Lei. **Com a urgência que o caso requer, OFICIE-SE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**, órgão julgador do Agravo de Instrumento vinculado a este processo (nº 0002407-46.2020.8.08.0012), sobre a presente decisão, com juízo positivo de retratação. **Intime-se a parte autora desta decisão.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Cariacica-ES, 17/03/2020

JANAINA MARCIA GUIMARAES JUNIOR JORGE
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por JANAINA MARCIA GUIMARAES JUNIOR JORGE em 17/03/2020 às 16:34:22, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-2234-3373307.